CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 130 / 94
C.M. PALMITAL 05 / 09 / 94
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 39 /94

Institui a Semana de Prevenção às Deficiências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Palmital, a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser comemorado anualmente no período de 21 à 28 de agosto.

Artigo 2º - As despesas necessárias a promoção da semana dos deficientes correrão por conta de verba própria dos orçamentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1.994.-

LUIZ CÁRLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador

À COMISSÕES DE: Higiene, Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 05 / 09 / 94
Miguel Bueno Didal
Presidente

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 29 / 09 / 94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 29 / 09 / 94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 30 / 09 / 94
OFÍCIO N.º 161 / 94
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A:

Objetiva o presente projeto de lei concentrar na semana de 21 a 28 de agosto as atenções das autoridades governamentais e da população em geral para a necessidade de se adotar medidas visando a prevenção das deficiências.

Sabe-se que através da educação, proporcionando os esclarecimentos necessários, pode-se diminuir a incidência de doenças e o número de complicações degenerativas que acarretam sérias e irreversíveis consequências aos seus portadores.

A Lei nº 4.512 de 17/01/85, que institui no mesmo período a Semana Paulista da Criança Excepcional embora com o objetivo de alertar as autoridades para o problema, discrimina a criança excepcional das demais que comemoram seu dia em 12 de outubro.

Em vista disso e atendendo a justificada solicitação da Federação Nacional das APAEs, Regional de São Paulo, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o beneplácito dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 1.994.-

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador